

LEI Nº 22.351, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade Serviço de Obras Sociais – SOS –, com sede no Município de Itabira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviço de Obras Sociais – SOS –, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Ermelinda – Acobe –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Ermelinda – Acobe –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.083, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a lotação, a codificação e a identificação de cargos de provimento efetivo das carreiras do Poder Executivo que menciona e altera os Decretos nº 43.945, de 30 de dezembro de 2004, nº 44.005, de 8 de abril de 2005 e nº 44.212, de 25 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, nos arts. 101 a 116, 149 e 151 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nos arts. 13 e 16 da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, no art. 14 da Lei nº 22.285, de 14 de setembro de 2016, no art. 9º da Lei nº 22.286, de 14 de setembro de 2016, no art. 11 da Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016, no art. 13 da Lei nº 22.289, de 14 de setembro de 2016, no art. 1º da Lei nº 22.291, de 19 de setembro de 2016, no art. 11 da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016, e no art. 20 da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam lotados, codificados e identificados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, Controladoria-Geral do Estado – CGE –, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, Secretaria de Estado de Governo – Segov –, Advocacia-Geral do Estado – AGE –, Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE –, e na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri –, na forma do Anexo I deste decreto, em virtude do disposto no art. 117 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no art. 16 da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, no art. 14 da Lei nº 22.285, de 14 de setembro de 2016 e no art. 9º da Lei nº 22.286, de 14 de setembro de 2016, os seguintes cargos:

I – os cargos de provimento efetivo das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Agente Governamental, Gestor Governamental, Técnico de Administração Geral, Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral, Auxiliar da Indústria Gráfica, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, considerando a extinção de vagas promovidas pelo art. 101 da Lei nº 22.257, de 2016 e incisos I e II do art. 16 da Lei nº 22.284, de 2016;

II – os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, a que se referem os incisos XIII, XIV e XV do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, anteriormente lotados na Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV Minas – e que passaram a ser lotados na Seplag, em virtude do disposto no art. 13 da Lei nº 22.284, de 2016;

III – os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem os incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, anteriormente lotados na autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – e que passaram a ser lotados na Seccri, em virtude do disposto no art. 14 da Lei nº 22.285, de 2016;

IV – os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental e Gestor Governamental, a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, anteriormente lotados no Escritório de Representação do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG -BR –, e que passaram a ser lotados na Segov, em virtude do disposto no art. 9º da Lei nº 22.286, de 2016.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, passam a vigorar na forma do Anexo I deste decreto os itens I.10.1, I.10.2, I.10.3, I.10.4, I.10.7, I.10.9, I.10.11 e I.10.12 do Anexo I, bem como os itens II.10.1, II.10.3 e II.10.12 do Anexo II, ambos do Decreto nº 44.005, de 8 de abril de 2005.

Art. 2º – O item I.4.1 do Anexo I do Decreto nº 43.945, de 30 de dezembro de 2004, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 102 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 3º – O item I.4.2 do Anexo I do Decreto nº 43.945, de 2004, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno, de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 103 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 4º – O item I.3.1 do Anexo I do Decreto nº 43.945, de 2004, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar Operacional, Fiscal Assistente Agropecuário, Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, Fiscal Agropecuário, Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária, Auxiliar de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Analista de Desenvolvimento Rural, de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo IV deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 104 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 5º – Os itens I.1.2 e I.1.3 do Anexo I do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Ambiental, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas - IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, passam a vigorar na forma do Anexo V deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 105 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 6º – Os itens I.2.1, I.2.2, I.2.3 e I.2.4 do Anexo I do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Técnico de Atenção à Saúde, Analista de Atenção à Saúde, Auxiliar de Apoio da Saúde, Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia e Auxiliar de Saúde e Tecnologia, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas

– e da Fundação Ezequiel Dias – Funed –, passam a vigorar na forma do Anexo VI deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 106 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 7º – O item I.5.1 do Anexo I do Decreto nº 44.005, de 2005, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar de Segurança Social, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, passa a vigorar na forma do Anexo VII deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 107 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 8º – Os itens I.3.1 e I.3.2 do Anexo I do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Administrativo Universitário, no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, passam a vigorar na forma do Anexo VIII deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 108 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 9º – Os itens I.6.1, I.6.3 e I.6.4 do Anexo I e II.6.1 do Anexo II, ambos do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, identificação e codificação dos cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia, Pesquisador em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo IX, em virtude da extinção de cargos vagos de provimento efetivo promovida pelo art. 109 da Lei nº 22.257, de 2016, e da previsão de lotação, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, dos cargos de provimento efetivo e funções públicas anteriormente lotados no Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec –, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 22.289, de 2016.

Art. 10 – Os itens I.7.1, I.7.2, I.7.4 e I.7.5 do Anexo I e II.7.1 do Anexo II ambos do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, identificação e codificação dos cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Auxiliar de Cultura, Professor de Arte e Restauro, Analista de TV, Técnico de TV, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão Artística, Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino, Analista de Gestão, Proteção e Restauro e Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo X deste decreto, em virtude da extinção de cargos vagos de provimento efetivo promovida pelo art. 110 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e da previsão de lotação, na Secretaria de Estado de Cultura, dos cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar de Cultura, Analista de TV e Técnico de TV, a que se referem os incisos III, XV e XVI do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, anteriormente lotados na TV Minas, conforme o disposto no art. 27 da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016.

Art. 11 – Ficam lotados, identificados e codificados na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir –, na Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, na Secretaria de Estado de Esportes – Seesp –, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda –, na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac –, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, na Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – e no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, em virtude do disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e arts. 111 e 151 da Lei nº 22.257, de 2016, os seguintes cargos:

I – os cargos de provimento efetivo das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Técnico de Gestão Lotérica, Analista de Gestão Lotérica, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios e Assistente de Administração de Estádios, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, considerando a extinção de vagas promovida pelo art. 111 da Lei nº 22.257, de 2016;

II – os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, de Auxiliar de Administração de Estádios, de Assistente de Administração de Estádios e de Analista de Administração de Estádios, a que se referem os incisos I, II, III, XXIV, XXV e XXVI do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados na Setur, em virtude do disposto no art. 58 da Lei nº 21.077, de 27 de dezembro de 2013, e art. 6º da Lei nº 21.083, de 27 de dezembro de 2013, que passam a ser lotados na Seesp;

III – os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Auxiliar de Desenvolvimento Rural, a que se referem os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.303, de 2004, anteriormente lotados na Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas – que passaram a ser lotados na Seda, em virtude do disposto no art. 11 da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016;

IV – os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, anteriormente lotados na Sedese e que passaram a ser lotados na Sedpac, em virtude do disposto no art. 151 da Lei nº 22.257, de 2016.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput :

I – os itens I.8.1, I.8.2, I.8.4, I.8.5, I.8.7, I.8.8, I.8.9, I.8.10, I.8.12 do Anexo I, bem como o item II.8.4 do Anexo II, ambos do Decreto nº 44.005, de 8 de abril de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XI deste decreto, ficando o Anexo I acrescido dos itens I.8.17, I.8.18 e I.8.19 e o Anexo II acrescido dos itens II.8.15, II.8.16 e II.8.17;

II – os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o inciso II do caput lotados na Setur, na data de publicação deste, ficam transferidos para o quadro de pessoal da Seesp.

Art. 12 – O item I.8.16 do Anexo I do Decreto nº 44.005, de 2005, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de que trata a Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XII, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 112 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

Art. 13 – Os itens I.9.1, I.9.2 do Anexo I e II.9.2 do Anexo II ambos do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar de Transporte e Obras Públicas, Agente de Transportes e Obras Públicas, Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários, Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários e Gestor de Transportes e Obras Públicas, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XIII deste decreto, em virtude da extinção de cargos vagos de provimento efetivo prevista no art. 113 da Lei nº 22.257, de 2016, e da previsão de lotação, no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, dos cargos anteriormente lotados Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG –, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016.

Art. 14 – O item I.1 do Decreto nº 44.212, de 25 de janeiro de 2006, referente à lotação, identificação e codificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo XIV deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 115 da Lei nº 22.257, de 2016, e da previsão de lotação dos referidos cargos na Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap –, conforme o disposto no art. 149 da Lei nº 22.257, de 2016.

Parágrafo único – Para a identificação de que trata o caput, as vagas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária ficam transformadas conforme a sigla e numeração previstas no Anexo XIV deste decreto.

Art. 15 – O item I.4.1 do nº 44.005, de 2005, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Gestor Fazendário e Técnico Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, passa a vigorar na forma do Anexo XV deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 116 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 16 – Ficam lotados, codificados e identificados na Secretaria de Estado de Segurança Pública – Seesp –, em virtude do disposto no art. 150 da Lei nº 22.257, de 2016, os cargos da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o Anexo I do Decreto nº 43.945, de 2004, passa a vigorar acrescido do item I.2.6, na forma do Anexo XVI deste decreto.

Art. 17 – Ficam revogados:

I – no Decreto nº 43.945, de 30 de dezembro de 2004:
a) o item I.3.2 e I.3.3 do seu Anexo I;